

**RESOLUÇÃO Nº 58/2020 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 62/2020-CONSUNI](#))

Cria e regulamenta, em caráter emergencial, excepcional e temporário, com duração de, no máximo, dois meses, o auxílio Residência Pedagógica e do PIBID, nos termos da presente Resolução.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 28, inciso XIV, do Estatuto da UDESC, e CONSIDERANDO:

1. A manifestação das coordenações do Programa Residência Pedagógica - RP e Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID – CAPES/UDESC conforme Processos SGP-e (25237/2020 e 25711/2020), enviados ao Magnífico Reitor da UDESC, sugerindo que esta instituição financie bolsas aos estudantes vinculados aos Programas supracitados na presente Resolução, pelo período máximo de dois meses, devido a atual incapacidade de pagamento dos órgãos de fomento responsáveis pelos mesmos;
2. O diagnóstico obtido da sondagem realizada pelo Magnífico Reitor em reunião na Plataforma Teams com todos Diretores Gerais dos Centros da UDESC que apoiam a demanda dos coordenadores dos Programas supracitados;
3. O compromisso da UDESC com a Educação Básica e a formação de professores para as redes e sistemas de ensino, evidenciado no Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado pela Resolução nº 051/2017 – CONSUNI;
4. As políticas e diretrizes institucionais para formação inicial e continuada de professores da rede pública de ensino, previstas no Projeto Pedagógico Institucional aprovado pela Resolução 053/2017 – CONSUNI;
5. O ato do Magnífico Reitor, 190/2020, criando GT específico coordenado pelo Vice-Reitor da UDESC para redigir o texto da presente resolução. Em reunião gravada na Plataforma Teams, o GT por unanimidade, solicita que a presente resolução seja aprovada “Ad Referendum” do CONSUNI, dada a excepcionalidade e emergência da situação dos alunos envolvidos com os Programas nesta resolução supracitados;
6. Considerando a importância dos Programas de RP e PIBID tanto para a Comunidade Acadêmica envolvida como para a Sociedade que deles se beneficia, tendo, portanto, respaldo integral na Missão, Visão e Valores Institucionais da UDESC;
7. Considerando a manifestação do Coordenador do Programa RP na UDESC da necessidade de pagamento de R\$ 400 por bolsa por aluno pelo período de dois meses (agosto e setembro de 2020), explicitada no Processo SGP-e 25237/2020;
8. Considerando a manifestação do Coordenador do Programa PIBID na UDESC quanto à necessidade de pagamento de R\$ 200 reais por bolsa por aluno apenas por um mês (setembro), explicitada no Processo SGP-e 25711/2020;

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Fica criado o financiamento excepcional e emergencial, pela UDESC, de bolsas do Programa de Residência Pedagógica – RP – e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID – ambos do Governo Federal, por um período máximo de dois meses (agosto a setembro de 2020), conforme Processo SGPe nº 25911/2020.

Art. 2º Poderão solicitar o financiamento excepcional e emergencial de bolsas:

I - Os 120 (cento e vinte) discentes do RP da UDESC afetados a partir de 01 agosto de 2020 pela revogação/alteração da Portaria 114/2020 da CAPES conforme informação do coordenador, através do SGPE 28157/2020, e conforme o SGPE 25237/2020 onde se explicitam os números aqui apresentados. O valor da bolsa é de R\$ 400 mensais por aluno (quatrocentos reais por mês);

II - Os 96 (noventa e seis) discentes do PIBID da UDESC afetados a partir de 14 de setembro de 2020 pela revogação/alteração da Portaria 114/2020 da CAPES conforme informação da coordenadora, através do SGPE 27901/2020, e conforme o SGPE 25711/2020 onde se explicitam os números aqui apresentados. O valor da bolsa será de R\$ 200 mensais (duzentos reais) exclusivamente no mês de setembro de 2020.

Art. 3º O valor do presente auxílio poderá ser concentrado em um único pagamento, se houver disponibilidade orçamentária, no início do mês de outubro.

Parágrafo Único. O recebimento do valor ocorrerá por depósito bancário, de acordo com a solicitação e o cadastro realizado pelo beneficiado.

Art. 4º Caberá aos coordenadores institucionais encaminharem via Processo SGP-e a relação dos beneficiados com os dados cadastrais contendo: nome completo do discente, CPF, telefone ou e-mail para contato e conta corrente do Banco do Brasil (em nome do discente), para que a PROEX providencie o cadastramento no SIGRH.

Art. 5º A concessão do presente auxílio de Residência Pedagógica e do PIBID fica limitada à disponibilidade financeira da Universidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 09 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC